



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### **Autógrafo nº 34.122**

Projeto de lei nº 245, de 2021

Autoria: Edson Giriboni – PV

**Institui o Selo “Investimento Verde” no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º - Fica instituído o Selo “Investimento Verde”, que será concedido pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo a securitizadoras, fundos de investimentos em direitos creditórios, instituições financeiras, distribuidoras ou emissores de títulos verdes instalados no Estado de São Paulo, que comprovem a realização de operações de investimentos que tenham por objeto a promoção de restauração, conservação ou uso sustentável de vegetação nativa e outras práticas ambientalmente sustentáveis, em especial aquelas destinadas à produção rural sustentável, à mitigação e à adaptação climática, em âmbito estadual.

Artigo 2º - O Selo “Investimento Verde” será concedido às entidades citadas no artigo 1º desta lei que comprovem a realização de operações financeiras ou no âmbito do Mercado de Capitais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º - O Selo “Investimento Verde” visa a incentivar operações no âmbito do Mercado Financeiro e de Capitais que promovam a sustentabilidade, e será concedido mediante o interesse das instituições citadas no artigo 1º desta lei, para atestar aos consumidores nacionais ou internacionais que as operações financeiras ou do Mercado de Capitais indicados promovem o desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

I - securitizadoras: Sociedades de Propósito Específico - SPE, instituições não financeiras responsáveis pela securitização de títulos e valores mobiliários, tais como securitizadoras de ativos empresariais, de créditos financeiros, de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio;

II - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC: entidades qualificadas como condomínios e que reúnem recursos aportados - por meio de quotas de participação - por investidores que almejam obter rendimentos por meio de operações realizadas pelo fundo com ativos financeiros, títulos, valores mobiliários e direitos creditórios;

III - instituições financeiras: instituições reguladas pelo Banco Central e que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valores de propriedade de terceiros;

IV - distribuidoras: instituições que atuam no sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

V - emissores de títulos verdes: pessoas jurídicas de direito público ou privado que emitam títulos ou valores mobiliários com vistas à obtenção de investimentos em projetos que promovam a restauração, a conservação ou o uso sustentável de vegetação nativa, a mitigação e a adaptação climática e outras práticas ambientalmente sustentáveis.

Artigo 5º - As práticas elegíveis para obtenção do Selo “Financiamento Verde” serão objeto de regulamento, que definirá as diretrizes e eixos de aplicação, de forma alinhada com o Plano de Ação Climática - PAC e com o Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática - PEARC, bem como considerará salvaguardas socioambientais e taxonomias sustentáveis.

Artigo 6º - As entidades que atenderem aos requisitos desta lei e do respectivo regulamento terão o direito de fazer uso publicitário do Selo “Investimento Verde”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promoverem.



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente